



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

Tipo de Material:

() Material Permanente () Material de Consumo (X) Outros Serviços de Terceiros

Data da Solicitação:

RECIFE, PE - 26, 27 e 28 de março de 2025 (Turma finalizada)

JOÃO PESSOA, PB - 16, 17 e 18 de junho de 2025 (TURMA 2)

RECIFE, PE - 02, 03 e 04 de julho de 2025 (Turma 3)

SÃO PAULO, SP - 24, 25 e 26 de setembro de 2025 (Turma 4)

FORTALEZA, CE - 12, 13 e 14 de novembro de 2025 (Turma 5)

2. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome da Unidade Administrativa: Gerência de Planejamento e Orçamento

Endereço da Unidade Solicitante: Rua Pio XII S/Nº Edifício Rio Machado, 4º andar -
Pedrinhas

2.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA

2.2.1. **Vinculação com o Planejamento Estratégica:** (x) Sim () Não

2.2.2. **Área de Resultado:** Gerência de Planejamento e Orçamento

2.2.3. **Meta:** Capacitação de servidores

2.2.4. **Vinculação com algum Projeto/Programa:** () Sim (x) Não

2.3. GESTOR DA UNIDADE

2.3.1. Nome: DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

2.3.2. Cargo: Gerente de Planejamento e Orçamento

2.3.3. Matrícula: *****790

2.4. **FORMA DE AQUISIÇÃO SUGERIDA:**

- () Pregão (Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21);
() Dispensa (Art. 75 da Lei 14.133/21);
(X) Inexigibilidade (Art. 74 da Lei 14.133/21).

3. **IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

3.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em capacitação, objetivando a participação dos servidores no Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira, sendo 2 (dois) servidores de forma presencial, com turmas organizadas por enfoques específicos, conforme detalhado abaixo:

TURMA 1: Enfoque na revisão do PPA (plano plurianual) e na elaboração da LDO (lei de diretrizes orçamentárias) - Turma Finalizada

[RECIFE, PE - 26, 27 e 28 de março de 2025]

- Sistemas de Planejamento e de Orçamento;
- Expansão do Ciclo Orçamentário;
- Execução Orçamentária e Financeira;
- Plano Plurianual (PPA);
- Receita e Despesa Públicas;
- Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Consolidação das Propostas Setoriais;
- Tópicos Especiais de Aspectos Fiscais no Orçamento Público.

TURMA 2: Enfoque na elaboração da lei orçamentária anual (LOA), fundamentada na revisão do plano plurianual (PPA) e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO)

[JOÃO PESSOA, PB - 16, 17 e 18 de junho de 2025]

- Sistemas de Planejamento e de Orçamento;
- Ciclo Orçamentário;
- Orçamento e Cidadania;
- Elaboração da Proposta Orçamentária;
- Conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Classificação Orçamentária;
- Discussão e Aprovação da Proposta;
- Execução Orçamentária e Financeira.

TURMA 3: Enfoque na programação e implementação de políticas públicas constantes do PPA e priorizadas na LDO

[RECIFE, PE - 02, 03 e 04 de julho de 2025]

- Legislação do Orçamento Público;
- Administração Pública;
- Sistemas de Gestão dos Recursos Públicos;
- Financiamento e Gastos Públicos;

- Classificação Orçamentária;
- Execução Orçamentária e Financeira;
- Mecanismos Retificadores do Orçamento;
- Execução Financeira;
- Lei de Responsabilidade Fiscal.

TURMA 4: Enfoque no acompanhamento dos índices e limites

[SÃO PAULO, SP - 24, 25 e 26 de setembro de 2024]

- Sistemas de Planejamento e de Orçamento;
- Estrutura do Setor Público;
- Ciclo Orçamentário;
- Classificação Orçamentária;
- Execução Orçamentária e Financeira;
- Índices e Limites na Execução do Orçamento Público;
- Controle e Avaliação da Execução.

TURMA 5: Enfoque na execução das ações constantes da lei orçamentária e preparação para o encerramento do exercício incluindo o planejamento e execução anual da receita e da despesa públicas

[FORTALEZA, CE - 12, 13 e 14 de novembro de 2025]

- Processo Orçamentário;
- Estrutura do Poder Público;
- Sistemas de Gestão dos Recursos Públicos;
- Orçamento e Cidadania;
- Classificação Orçamentária;
- Financiamento do Orçamento;
- Gasto Público;
- Execução Orçamentária;
- Programação e Execução Financeira;
- Avaliação Geral da Execução do Orçamento.

3.2. SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DO CURSO:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada
1	Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira	VAGA PRESENCIAL	2
Servidores			

Nome: **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**

Cargo: Gerente de Planejamento e Orçamento

Matrícula: *****790

Nome: **JOAB CABRAL DE SOUZA**

Cargo: Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento

Matrícula: *****474

4. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

4.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Versam os autos acerca da contratação de empresa especializada em capacitação, objetivando a participação dos servidores no **Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira (TURMA 2)**, sendo 2 (dois) servidores de forma presencial, conforme Anexo Banner do Curso (0056955244).

Pois bem,

A contratação de uma empresa especializada para a capacitação de servidores públicos, com foco na melhoria e aprimoramento às diferentes etapas do ciclo orçamentário e às demandas da administração pública, com o objetivo de promover uma gestão orçamentária eficiente, em conformidade com as exigências legais e alinhada às melhores práticas de governança pública. O curso, denominado "Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira", ocorrerá conforme cronograma do Item 3.1, e será oferecido tanto na modalidade presencial, atendendo a 2 (dois) servidores.

O curso "**Orçamento Público Integrado com a Execução Orçamentária e Financeira**" proporcionará aos participantes uma visão abrangente e atualizada dos processos que envolvem a gestão dos recursos públicos, contribuindo para o cumprimento das exigências legais, maior eficiência na execução orçamentária e alinhamento às boas práticas de governança pública.

Além disso, a capacitação presencial permitirá maior interação entre os participantes e os instrutores, possibilitando o esclarecimento de dúvidas em tempo real e a troca de experiências práticas, o que potencializa a aplicação dos conhecimentos adquiridos no cotidiano das atividades administrativas. O conteúdo programático proposto inclui tópicos de extrema relevância, como:

- **Conformidade com as Exigências Legais:** A administração pública está sujeita a diversas normas e regulamentos, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige transparência e controle na execução orçamentária. A formação especializada ajudará os servidores a compreender e aplicar corretamente esses dispositivos legais, reduzindo riscos de não conformidade e garantindo que os recursos sejam utilizados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle.
- **Adoção das Melhores Práticas de Governança Pública:** A governança eficiente requer a adoção de práticas que garantam maior transparência, previsibilidade e responsabilidade na gestão pública. O curso fornecerá conhecimentos sobre metodologias modernas de planejamento orçamentário e financeiro, possibilitando uma abordagem mais integrada e estratégica. A capacitação também promoverá o alinhamento das ações governamentais com os princípios de governança e compliance, fortalecendo a credibilidade da administração pública.
- **Impacto na Gestão Pública:** A capacitação dos servidores trará benefícios diretos para a gestão pública, tornando os processos mais ágeis e eficazes. Com uma equipe técnica mais qualificada, a tomada de decisões será mais fundamentada, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade. Além disso, o uso adequado dos recursos públicos resultará em maior eficiência administrativa, evitando desperdícios e promovendo uma execução orçamentária mais responsável.

A contratação da empresa especializada se justifica pela necessidade de qualificação dos servidores para o aprimoramento contínuo da gestão pública, garantindo maior eficiência na execução das etapas do ciclo orçamentário, desde o planejamento até a prestação de contas. A capacitação proporcionará conhecimento técnico para o correto monitoramento e avaliação dos programas e ações da secretaria, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma estratégica e alinhada às diretrizes governamentais. Além disso, o treinamento contribuirá para a melhoria na elaboração e análise de documentos técnicos essenciais, promovendo maior transparência, economicidade e assertividade na tomada de decisões.

Os servidores indicados atuam diretamente na elaboração, monitoramento e execução do orçamento, desempenhando papel fundamental na implementação das diretrizes governamentais. A participação no curso permitirá maior alinhamento com os princípios da eficiência e transparência, além de garantir maior segurança na tomada de decisão e na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, destaca-se a grande importância da presença dos Gerentes de Programa do Comitê Gestor, considerando sua responsabilidade direta na gestão e execução dos programas governamentais. A capacitação desses profissionais proporcionará um entendimento mais amplo sobre a relação entre planejamento, orçamento e execução financeira, contribuindo para um acompanhamento mais eficiente das metas estabelecidas, bem como para a otimização dos recursos alocados.

Considerando o cenário atual, com avanços tecnológicos e atualizações constantes na legislação e políticas públicas, é crucial que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas, inovações e as tendências em sua área de atuação.

Portanto, a capacitação dos servidores e Gerentes de Programa será um investimento estratégico para a melhoria dos processos internos, assegurando a execução orçamentária de forma responsável e eficaz, em consonância com os objetivos institucionais e as exigências legais vigentes. Além disso, contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da gestão pública, assegurando que os servidores adquiram as competências técnicas necessárias e se tornem agentes multiplicadores, beneficiando toda a Secretaria.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não possui.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

7. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Informamos que a portaria será elaborada posteriormente e anexada aos autos.

8. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos os autos para continuidade dos trâmites necessários, objetivando assim a participação dos Servidores no Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira, conforme Anexo Banner do Curso (0056955244).

Porto Velho, data e hora do sistema

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

JOAB CABRAL DE SOUZA
Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, **Gerente**, em 23/05/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOAB CABRAL DE SOUZA**, **Chefe de Núcleo**, em 23/05/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056955984** e o código CRC **4A1691F8**.

Referência: Caso responda este(a) Documento de Formalização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0069.000439/2025-12

SEI nº 0056955984



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP-NPO

Informação nº 125/2025/SEOSP-NPO

INFORMAÇÃO QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com nossos cordiais cumprimentos, em face ao Documento de Formalização de Demanda 11 (0056955984), oriundo da Gerência de Planejamento e Orçamento desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, visando a contratação de empresa objetivando a participação de 02 (dois) servidores no **Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira (TURMA 2) - Enfoque na elaboração da lei orçamentária anual (LOA), fundamentada na revisão do plano plurianual (PPA) e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO)**, conforme Ementa do curso (0056955244), o evento tem como objetivo capacitar profissionais para o aprimoramento de práticas relacionadas à gestão, elaboração da LOA, Revisão do Plano Plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), considerando a reforma orçamentaria. A participação dos servidores é fundamental para o fortalecimento técnico do setor de Planejamento e Orçamentos da SEOSP, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados ao Estado. O curso ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 16, 17 e 18 de Junho de 2025, na cidade de João Pessoa - PB, conforme exarado no Documento de Formalização de Demanda 11 (0056955984).

Quanto a informação de viabilidade orçamentária é necessário analisarmos a Lei Orçamentária Anual vigente, a saber [Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025 \(LOA 2025\)](#), que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2025. Da análise da referida lei, em especial ao **Programa 1015 – Gestão Administrativa do Poder Executivo, Ação 2096 - Formar, qualificar, treinar e capacitar recursos humanos – especificamente para o atendimento do objeto supramencionado**, temos a informar que a referida despesa consta no planejamento desta SEOSP.

Isto posto, analisando o caso concreto, segundo a [Portaria Interministerial n.º 163/2001](#), atualizada em 29 de abril de 2019, a respeito da contratação de empresa objetivando a participação de 02 (dois) servidores no **Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira (TURMA 2) - Enfoque na elaboração da lei orçamentária anual (LOA), fundamentada na revisão do plano plurianual (PPA) e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO)**, obedece às especificações do programa, ação, fonte, natureza de despesa e grupo de programação financeira, conforme abaixo apresentado:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
CURSO ORÇAMENTO PÚBLICO INTEGRADO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (TURMA 2) - ENFOQUE NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), FUNDAMENTADA NA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	
Resposta ao:	Documento de Oficialização de Demanda nº 11/2025/SEOSP-NPO (0056955984), Ementa do Curso SEOSP-NPO (0056955244), Termo de Abertura (0056954603).

Unidade Orçamentária	270001 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Programa de Trabalho:	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação:	2096 - Formar, qualificar, treinar e capacitar recursos humanos
Fonte de Recursos:	1.501.0.00001
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, [...], despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; [...], e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 11ª Ed. Pág. 92.
Sub Elemento	00 - Geral
GPF	339 - Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA

Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE SOUZA

Assessora - SEOSP - RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Ferreira de Souza**, Assessor(a), em 23/05/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, Coordenador(a), em 23/05/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060491516** e o código CRC **EF3DD62A**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0069.000439/2025-12

SEI nº 0060491516



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Gabinete da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP-GAB

AUTORIZAÇÃO

De: SEOSP-GAB

Para: SEOSP-CPO

Considerando o pedido consignado no Documento de Formalização de Demanda 11 (0056955984), Informação 125 Viabilidade Orçamentária (0060491516) e Despacho 0060494850, AUTORIZO, na forma da Lei, instrução processual, visando a participação dos servidores da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos no Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira.

Porto Velho, 26 de maio de 2025.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, Secretário(a), em 26/05/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060517510** e o código CRC **A20B184A**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0069.000439/2025-12

SEI nº 0060517510



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Aquisição e Contratos - SEOSP-NAC

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

O presente processo administrativo (0069.000439/2025-12), versa acerca do **Curso Orçamento Público integrado com a execução orçamentária e financeira (turma 2) - enfoque na elaboração da lei orçamentária anual (loa), fundamentada na revisão do plano plurianual (ppa) e na lei de diretrizes orçamentárias (ldo), na modalidade presencial com carga horária de 21 horas**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência SEOSP - NAC (0060735189), vislumbrando a necessidade desta Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP. A contratação será direta, por ser inexigível licitar para contratar serviços de notória especialização, consonante ao disposto no Art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei nº 14.133/21, em obediência aos regramentos que norteiam os procedimentos de aquisição pela administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação para esta prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, capacitação de 02 (dois) servidores da SEOSP/RO que em suas atividades estão relacionadas aos processos de licitação, contratação, fiscalização e gestão de contratos públicos.

2.2. De forma abrangente e estruturada, a solução descrita torna-se a ferramenta adequada e projetada para fornecer aos servidores desta SEOSP, o conhecimento e as habilidades necessárias para entender e aplicar com sucesso os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação atualizada.

2.3. O treinamento e aperfeiçoamento torna-se vantajoso e adequado aos servidores da SEOSP, evidenciado nos seguintes pontos:

2.4. Existência das necessidades de capacitação, identificando lacunas de conhecimento e áreas de melhoria específicas. Isso pode envolver a avaliação das habilidades existentes dos servidores, bem como a compreensão das principais mudanças introduzidas pela legislação.

2.5. Instrutores especializados e experientes, especialistas e profissionais da área jurídica e administrativa, que possuem amplo conhecimento e experiência prática em sua aplicação.

2.6. Abordagem abrangente e personalizada que combina análise das necessidades, desenvolvimento de conteúdo relevante, metodologias de ensino dinâmicas, tecnologia digital, instrutores especializados, avaliação contínua e implementação gradual. Essa solução visa capacitar os servidores para entender e aplicar efetivamente os requisitos da legislação, promovendo conformidade legal, eficiência operacional.

2.7. A solução possibilitará o desenvolvimento das atividades laborais dos servidores que atuam em funções que de alguma forma planejam, realizam ou fiscalizam procedimentos de contratação, que poderão ser utilizados como agentes multiplicadores, a partir do conhecimento agregado diante da capacitação.

2.8. Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará a possibilidade de

capacitação e atualização das Áreas de suma importância para o cenário de contratações públicas.

2.9. Este curso é destinado a servidores públicos que atuam na área de licitações e contratos administrativos, incluindo pregoeiros, assessores jurídicos, gestores e fiscais de contratos e demais agentes envolvidos nos processos de compras governamentais.

2.10. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, Ementa do Curso (0056955244), que informa o seguinte:

2.11. O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 16, 17 e 18 de Junho de 2025, em João Pessoa - PB;

2.12. O evento apresenta duração de 03 (três) dias com uma carga horária de 21 horas;

2.13. Visto que, o serviço público busca sempre pela excelência no atendimento das necessidades da sociedade. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade alinhado às demandas da população.

2.14. Portanto, a capacitação proposta contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da gestão pública, assegurando que os servidores adquiram as competências técnicas necessárias e se tornem agentes multiplicadores, beneficiando toda a Secretaria.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

3.2. No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

3.3. Diante disso a Lei nº 14.133/21, estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 72, 73 e 74 da citada norma.

3.4. Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

3.5. Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

3.6. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender os requisitos, simultaneamente, dos serviços técnicos enumerados no artigo 74 da Lei 14.133/21, assim já manifestou a Procuradoria Administrativa - PGE-PA, por meio do Parecer nº 261/2022/PGE-PA:

(...)

“2.3.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
1ª Possibilidade	Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição

2ª Possibilidade	Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição
3ª Possibilidade	Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

2.3.3. A presente análise aplica-se exclusivamente aos casos da 2ª possibilidade indicada acima, ou seja, contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21.

(...)

3.7. O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a *“inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos”* (Vide Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367);

3.8. Posto isto, passamos a observar os serviços técnicos elencados no inciso III do artigo 74 ora mencionado:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;(Grifo e negrito nosso).

(g.n).

3.9. Observe-se que a alínea "f", do dispositivo citado, é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

3.10. Quanto ao segundo requisito, natureza predominantemente intelectual, são os serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento intelectual.

3.11. Dito de outro modo, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

3.12. No que concerne aos profissionais ou empresas de notória especialização, terceiro requisito, o artigo 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe, em seu § 3º:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.13. Além do mais, o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define que:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

3.14. Por fim, concluímos que a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão, em alguns casos, serem realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74 da Lei 14.133/21.

3.15. Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

3.16. Destaca-se ainda que o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina que: *“É também inexigível a licitação para a matrícula/inscrição de servidor em curso de treinamento em instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.”* (FERNANDES, Jacoby J.U., Contratação Direta Sem Licitação, Belo Horizonte, 2012, p.552).

3.17. Coadunando com este entendimento, tem-se a desenvoltura do jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada**. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

(g.n).

3.18. A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

S.M.J, é o parecer.

Por Rodolfo André P. de Moura / Pedro Luiz Lombardo
Jurídico da ConLicitação

3.19. Diante disso, observa-se que a escolha da contratação decorre naturalmente da singularidade do objeto, baseado na escolha do caráter técnico profissional, razão pela qual possibilita a contratação direta à luz dos princípios constitucionais.

3.20. Conforme o Artigo 43 da Lei n.º 8.212, o gestor é solidariamente responsável pelo descumprimento das obrigações de retenção e recolhimento de contribuições sociais, podendo ser responsabilizado por valores devidos acrescidos de multas e demais deliberações previstas em lei. O item 4 do Artigo 239 do Decreto n.º 3.048/99 reforça a aplicação de multas variáveis por atrasos no recolhimento de contribuições ao INSS, incluindo atualização de competência e juros de mora para realizações geradas após 28 de novembro de 1999.

4. ESTIMATIVA DA DESPESA

4.1. A contratação em voga, preenche os requisitos legais estabelecidos no art. 74, inciso III,

alíneas "f" da Lei nº 14.133/21, bem como os documentos que instruem os autos, comprovam a singularidade na contratação, referente ao objeto constante no Termo de Referência SEOSP-NAC (0060735189□□□□□□), conforme demonstrado na Proposta ESAFI (0060740969).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Justificamos ainda que a Dispensa em licitar o objeto do Termo de Referência SEOSP-NAC (0060735189), cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que este restou comprovado que a capacitação atenderá prontamente a demanda da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, de modo à atender prontamente o interesse do órgão em contrapartida ao atendimento do interesse público.

5.2. É oportuno consignar, que a referida contratação segue os moldes do **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 2/2024/PGE-GAB (0060584641)**, do qual consigna favorável e juridicamente possível promover contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.3. Neste sentido, sugere-se, a Contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.963.479/0001-46** por inexigibilidade de licitação, em observância a licitude dos atos administrativos conferidos através da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR

Gerente Administrativo - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, Gerente, em 30/05/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GLEYDIVANNE FABIELE RODRIGUES NOGUEIRA**, **Chefe de Núcleo**, em 30/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060741561** e o código CRC **94478567**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0069.000439/2025-12

SEI nº 0060741561



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Aquisição e Contratos - SEOSP-NAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEOSP/RO

1.2. UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS - NAC

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação ocorrerá de forma direta, por inexigibilidade consonante ao disposto na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência;

2.2. Considerando então as hipóteses de dispensa e inexigibilidade (contratação direta), a Administração Pública obedecerá ainda, o regramento jurídico disposto no art. 37 da Constituição Federal, e demais dispositivos infra legais, bem como em obediência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.3. Observando a singularidade da contratação a qual caracterizando-se, neste caso a forma mais eficiente.

3. OBJETO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em capacitação, conforme descrição ulterior:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------	------------	----------------	-------------

01	Curso Orçamento Público integrado com a execução orçamentária e financeira (turma 2) - enfoque na elaboração da lei orçamentária anual (loa), fundamentada na revisão do plano plurianual (PPA) e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2025, das 08h30 às 16h30, no Hotel Verde Green, situado na Av. João Maurício, 255, Bairro Manaíra, CEP: 58038-000, na cidade de João Pessoa – PB. Nome: ADAMIR FERREIRA DA SILVA Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro Matrícula: *****054 Nome: DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE Cargo: Gerente de Planejamento e Orçamento Matrícula: *****790 Nome: JOAB CABRAL DE SOUZA Cargo: Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento Matrícula: *****474	03	R\$ 3.890,00	R\$ 11.670,00
VALOR TOTAL R\$ 11.670,00 (onze mil seiscientos e setenta reais)				

3.2. **Objetivo da Contratação:** Versam os autos acerca da contratação de empresa objetivando a participação dos servidores no CCurso Orçamento Público integrado com a execução orçamentária e financeira (turma 2), para 03 (três) servidores da SEOSP/RO de forma presencial, nos dias 216, 17 e 18 de junho de 2025, das 08h30 às 16h30, no Hotel Verde Green, situado na Av. João Maurício, 255, Bairro Manaíra, CEP: 58038-000, na cidade de João Pessoa – PB, conforme Ementa do Curso (0060603708).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Versam os autos acerca da contratação de empresa especializada em capacitação, objetivando a participação dos servidores no **Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira (TURMA 2)**, sendo 3 (três) servidores de forma presencial, conforme Anexo Banner do Curso (0056955244).

4.2. Pois bem,

4.3. A contratação de uma empresa especializada para a capacitação de servidores públicos, com foco na melhoria e aprimoramento às diferentes etapas do ciclo orçamentário e às demandas da administração pública, com o objetivo de promover uma gestão orçamentária eficiente, em conformidade com as exigências legais e alinhada às melhores práticas de governança pública. O curso, denominado "Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira", ocorrerá conforme cronograma do Item 3.1, e será oferecido tanto na modalidade presencial, atendendo a 2 (dois) servidores.

4.4. O curso "**Orçamento Público Integrado com a Execução Orçamentária e Financeira**" proporcionará aos participantes uma visão abrangente e atualizada dos processos que envolvem a gestão dos recursos públicos, contribuindo para o cumprimento das exigências legais, maior eficiência na execução orçamentária e alinhamento às boas práticas de governança pública.

4.5. Além disso, a capacitação presencial permitirá maior interação entre os participantes e os

instrutores, possibilitando o esclarecimento de dúvidas em tempo real e a troca de experiências práticas, o que potencializa a aplicação dos conhecimentos adquiridos no cotidiano das atividades administrativas. O conteúdo programático proposto inclui tópicos de extrema relevância, como:

- 4.6. **Conformidade com as Exigências Legais:** A administração pública está sujeita a diversas normas e regulamentos, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige transparência e controle na execução orçamentária. A formação especializada ajudará os servidores a compreender e aplicar corretamente esses dispositivos legais, reduzindo riscos de não conformidade e garantindo que os recursos sejam utilizados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle.
- 4.7. **Adoção das Melhores Práticas de Governança Pública:** A governança eficiente requer a adoção de práticas que garantam maior transparência, previsibilidade e responsabilidade na gestão pública. O curso fornecerá conhecimentos sobre metodologias modernas de planejamento orçamentário e financeiro, possibilitando uma abordagem mais integrada e estratégica. A capacitação também promoverá o alinhamento das ações governamentais com os princípios de governança e compliance, fortalecendo a credibilidade da administração pública.
- 4.8. **Impacto na Gestão Pública:** A capacitação dos servidores trará benefícios diretos para a gestão pública, tornando os processos mais ágeis e eficazes. Com uma equipe técnica mais qualificada, a tomada de decisões será mais fundamentada, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade. Além disso, o uso adequado dos recursos públicos resultará em maior eficiência administrativa, evitando desperdícios e promovendo uma execução orçamentária mais responsável.

4.9. A contratação da empresa especializada se justifica pela necessidade de qualificação dos servidores para o aprimoramento contínuo da gestão pública, garantindo maior eficiência na execução das etapas do ciclo orçamentário, desde o planejamento até a prestação de contas. A capacitação proporcionará conhecimento técnico para o correto monitoramento e avaliação dos programas e ações da secretaria, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma estratégica e alinhada às diretrizes governamentais. Além disso, o treinamento contribuirá para a melhoria na elaboração e análise de documentos técnicos essenciais, promovendo maior transparência, economicidade e assertividade na tomada de decisões.

4.10. Os servidores indicados atuam diretamente na elaboração, monitoramento e execução do orçamento, desempenhando papel fundamental na implementação das diretrizes governamentais. A participação no curso permitirá maior alinhamento com os princípios da eficiência e transparência, além de garantir maior segurança na tomada de decisão e na aplicação dos recursos públicos.

4.11. Ademais, destaca-se a grande importância da presença dos Gerentes de Programa do Comitê Gestor, considerando sua responsabilidade direta na gestão e execução dos programas governamentais. A capacitação desses profissionais proporcionará um entendimento mais amplo sobre a relação entre planejamento, orçamento e execução financeira, contribuindo para um acompanhamento mais eficiente das metas estabelecidas, bem como para a otimização dos recursos alocados.

4.12. Considerando o cenário atual, com avanços tecnológicos e atualizações constantes na legislação e políticas públicas, é crucial que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas, inovações e as tendências em sua área de atuação.

4.13. Portanto, a capacitação dos servidores e Gerentes de Programa será um investimento estratégico para a melhoria dos processos internos, assegurando a execução orçamentária de forma responsável e eficaz, em consonância com os objetivos institucionais e as exigências legais vigentes. Além disso, contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da gestão pública, assegurando que os servidores adquiram as competências técnicas necessárias e se tornem agentes multiplicadores, beneficiando toda a Secretaria.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo

licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

5.2. No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

5.3. Diante disso a Lei nº 14.133/21, estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 72, 73 e 74 da citada norma.

5.4. Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

5.5. Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

5.6. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender os requisitos, simultaneamente, dos serviços técnicos enumerados no artigo 74 da Lei 14.133/21, assim já manifestou a Procuradoria Administrativa - PGE-PA, por meio do Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024/PGE-GAB (0059206836).

(...)

“2.3.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
1ª Possibilidade	Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição
2ª Possibilidade	Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição
3ª Possibilidade	Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

2.3.3. A presente análise aplica-se exclusivamente aos casos da 2ª possibilidade indicada acima, ou seja, contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21.

5.7. O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (Vide Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367);

5.8. Posto isto, passamos a observar os serviços técnicos elencados no inciso III do artigo 74 ora mencionado:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;(Grifo e negrito nosso).

(g.n).

5.9. Observe-se que a alínea "f", do dispositivo citado, é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

5.10. Quanto ao segundo requisito, natureza predominantemente intelectual, são os serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento intelectual.

5.11. Dito de outro modo, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

5.12. No que concerne aos profissionais ou empresas de notória especialização, terceiro requisito, o artigo 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe, em seu § 3º:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.13. Além do mais, o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define que:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

5.14. Por fim, concluímos que a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão, em alguns casos, serem realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74 da Lei 14.133/21.

5.15. Nessa vereda, uma vez preenchido o requisito acima mencionado a administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

5.16. Destaca-se ainda que o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina que: *“É também inexigível a licitação para a matrícula/inscrição de servidor em curso de treinamento em instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.”* (FERNANDES, Jacoby J.U., Contratação Direta Sem Licitação, Belo Horizonte, 2012, p.552).

5.17. Coadunando com este entendimento, tem-se a desenvoltura do jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada**. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in

(g.n).

5.18. A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

S.M.J, é o parecer.

Por Rodolfo André P. de Moura / Pedro Luiz Lombardo

Jurídico da ConLicitação

5.19. Diante disso, observa-se que a escolha da contratação decorre naturalmente da singularidade do objeto, baseado na escolha do caráter técnico profissional, razão pela qual possibilita a contratação direta à luz dos princípios constitucionais.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
CURSO ORÇAMENTO PÚBLICO INTEGRADO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (TURMA 2) - ENFOQUE NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), FUNDAMENTADA NA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO).	
Documento Suporte:	Documento de Oficialização de Demanda 11/2025/SEOSP-NPO (0060491516), Emanta do Curso (0056955244) e Termo de Abertura (0056954603).
Unidade Orçamentária:	270001 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Programa de Trabalho:	1015 - Gestão administrativa do poder executivo
Ação:	2096 - Formar, qualificar, treinar e capacitar recursos humanos
Fonte de Recursos:	1.500.0.00001
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, [...], despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; [...], e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 11ª Ed. Pág. 92.
Sub Elemento	00 - Geral
GPF:	339 - Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PROGRAMAÇÃO, DATA DE REALIZAÇÃO E CARGA HORÁRIA

7.1. Conteúdo Programático da Capacitação, abordando o tema: "**Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira (TURMA 2) - Enfoque na elaboração da lei orçamentária anual (LOA), fundamentada na revisão do plano plurianual (PPA) e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO)**" encontram-se acostados nos autos conforme consignado no Ementa do Curso (0056955244).

7.2. **TURMA 2:** Enfoque na elaboração da lei orçamentária anual (LOA), fundamentada na revisão do plano plurianual (PPA) e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) [JOÃO PESSOA, PB - 16, 17 e 18 de junho de 2025] • Sistemas de Planejamento e de Orçamento; • Ciclo Orçamentário; • Orçamento e Cidadania; • Elaboração da Proposta Orçamentária; • Conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA); • Classificação Orçamentária; • Discussão e Aprovação da Proposta; • Execução Orçamentária e Financeira Ementa do Curso (□□□□□□0056955244).

7.3. O evento será na modalidade presencial em **João Pessoa/PB**, será realizado nos dias **(16, 17 e 18 de junho de 2025, das 8:30h às 16:30h)**.

7.4. Local da execução: Hotel Verde Green, Av. João Maurício, 255 - Manaíra, João Pessoa/PB.

7.5. Carga Horária: 21 horas.

7.6. Incluindo certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoços.

8. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Com base na Proposta (0060740969), o custo estimado da contratação será de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais)

9. **CURRÍCULO DA PALESTRANTE**

9.1. **Professora Cláudia Uchôa** - Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas, sua experiência profissional inclui o cargo de secretária de estado de planejamento e gestão do Estado do RJ; subsecretária geral da secretaria de estado de fazenda do Estado do RJ; subsecretária de planejamento da secretaria de planejamento e gestão do Estado do RJ; secretária de fazenda e planejamento do Município de Duque de Caxias, subsecretária de orçamento da secretaria fazenda e planejamento do Município de Duque de Caxias, chefe de gabinete da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

10. **PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

10.2. Será condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

10.3. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 01 (uma) via, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

10.4. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

10.5. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail.

10.6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

10.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

10.8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo
VP = valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:
 $I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

11.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

11.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

11.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

11.5. Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes;

11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste procedimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

11.7. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, dentre outras;

11.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SEOSP ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.9. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

11.10. Responder pelos danos causados diretamente a SEOSP-RO, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

11.11. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

11.12. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

11.13. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

11.14. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

12.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com este Instrumento.

13. DA HABILITAÇÃO (ART. 62 A 70 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021).

Na fase de habilitação das propostas, serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida das empresas participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora.

13.1. REGULARIDADE FISCAL: □

13.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.1.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.1.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.1.6. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.2. REGULARIDADE TRABALHISTA: □

13.2.1. Certidão de Regularidade de Débito –CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de

“certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

13.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: apresentação de documento válido, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

13.3.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

13.3.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

13.3.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

b) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Art. 69, I da Lei n.º 14.133/2021).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

14.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

14.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA E ARRENDAMENTO

15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, *ipsis litteris*:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016.

17. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do poder público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio. Nesta esteira, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e o que prevê a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

18.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

18.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo tel. (69) 3212-8106, ou por meio do e-mail: gad.seosp@gmail.com, ou diretamente na sete da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, em horário de expediente, das 7h30min. às 13h30min.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Coordenação: ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO	Gerência/Demandante HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR Gerente Administrativo - SEOSP/RO	Elaboração: GLEYDIVANNE FABIELLE RODRIGUES NOGUEIRA Chefe de Núcleo de Aquisições e Contratos - NAC	Elaboração: MARIA EDUARDA MOREIRA FARIAS Estagiária do Núcleo de Aquisições e Contratos - NAC
Aprovado pelo Ordenador de Despesa: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO			



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, Gerente, em 30/05/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GLEYDIVANNE FABIELE RODRIGUES NOGUEIRA**, Chefe de Núcleo, em 30/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Moreira Farias, Estagiário(a)**, em 02/06/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA, Coordenador(a)**, em 02/06/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060735189** e o código CRC **0B4399B9**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0069.000439/2025-12

SEI nº 0060735189



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP-NPO

NE - NOTA DE EMPENHO



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Número 2025NE000283	Data Referência 30/05/2025
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0069.000439/2025-12	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 14.133/2021	Pré-Empenho
Credor 35.963.479/0001-46 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AVENIDA RIO BRANCO 001765 ED. DELTA sala 205 e 206 - PRAIA DO CANTO - VITORIA - ES - 29055643	Valor 11.670,00 (Onze Mil Seiscentos e Setenta Reais)	
Grupo Programação Financeira 339 Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 22 Licitação Inexigível Lei 14133/2021.	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Não
Complemento 270001 1 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	

Histórico

Empenho objetivando a contratação de empresa especializada em capacitação, Curso Orçamento Público integrado com a execução orçamentária e financeira (turma 2) - enfoque na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), fundamentada na revisão do Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Conforme Autorização SEOSP-GAB (0060744056), Desp. SEOSP-NAC (0060741950), Desp. SEOSP-CAF (0060742331), Justificativa (0060741561). SEI 0069.000439/2025-12.

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 27001	Programa Trabalho 15 122 1015 2087 208737
Função 15 Urbanismo		Subfunção 122 Administração Geral
Programa 1015 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO		Ação 2087 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
Subação 208737 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE		Fonte Recurso 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza Despesa 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO.		

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro		Março
Abril	Maio	11.670,00	Junho
Julho	Agosto		Setembro
Outubro	Novembro		Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 30/05/2025 às 14:15:02
Emissor: Maria Auxiliadora Ferreira de Souza

Página 1 de 2



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Número 2025NE000283	Data Referência 30/05/2025
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0069.000439/2025-12	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 14.133/2021	Pré-Empenho
Credor 35.963.479/0001-46 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AVENIDA RIO BRANCO 001765 ED. DELTA sala 205 e 206 - PRAIA DO CANTO - VITORIA - ES - 29055643	Valor 11.670,00 (Onze Mil Seiscentos e Setenta Reais)	

Elias Rezende De Oliveira
Ordenador Primário

José Helio Cysneiros Pacha
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 30/05/2025 às 14:15:02
Emissor: Maria Auxiliadora Ferreira de Souza

Página 2 de 2

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA
Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE SOUZA
Assessora - SEOSP - RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Ferreira de Souza**, Assessor(a), em 30/05/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, Coordenador(a), em 30/05/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060745940** e o código CRC **4B201D97**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0069.000439/2025-12

SEI nº 0060745940